



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



PROJETO DE LEI Nº. 023/2017

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em 6 (seis) parcelas iguais, para os Contribuintes, que queiram regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, até o dia 30 de junho de 2017, obedecendo aos seguintes procedimentos:-

- I - Via Protocolo – O Contribuinte solicita a avaliação do imóvel;
- II - Solicitação do Parcelamento;
- III - Apresentação da 1ª Parcada devidamente quitada;
- IV - Assinatura do Pedido de Parcelamento; e
- V - Solicitação da transferência da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis após o pagamento da última parcela.

§1º. O requerimento de parcelamento será analisado e homologado, logo após a avaliação pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Apucarana.

§2º. Serão passíveis de parcelamento os lançamentos de ITBI efetuados até 31 de março de 2017.

§3º. A não quitação das parcelas sujeitará a realização de nova Avaliação.

Art. 2º A data limite para o pedido do parcelamento e pagamento da 1ª parcela será o dia 30 de junho de 2017, com a emissão de carnê de pagamento com mais 05 (cinco) parcelas iguais fixas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias a partir da primeira.

§1º. Em nenhuma hipótese será permitido o reparcelamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

§2º. O atraso no pagamento das parcelas geram acréscimos de juros e correção, em percentuais estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§3º. O parcelamento não permite a transferência a terceiros.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 04/04/2017

Rose Marie Zgg

Fone: 43 3162-4268

E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Este documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.apucarana.pr.gov.br/diariooficial/novo/>

Página 1 de 3



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Art. 3º Na hipótese de ocorrer atraso de 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela o parcelamento será automaticamente cancelado, e os valores devidos, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança, com os encargos financeiros e correção, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, o imóvel será submetido à nova avaliação e os valores já recolhidos, serão deduzidos para efeito do ITBI, sem qualquer correção nas parcelas pagas.

Art. 4º A transferência de propriedade e documentação de Cadastro na Prefeitura Municipal de Apucarana, será realizada a partir do requerimento de parcelamento.

Art. 5º Em caso de excepcional necessidade, poderá o Executivo Municipal, mediante Decreto, proceder à prorrogação dos efeitos desta Lei, uma única vez, pelo prazo não superior de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 28 de março de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva autorizar o Executivo Municipal a parcelar o **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, em 6 (seis) parcelas iguais, para os Contribuintes, que queiram regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, até o dia 30 de junho de 2017.

Por primeiro, cumpre nos esclarecer que o art. 72 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 177 de 26 de dezembro de 2014, estabelece que o **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, o qual incide sobre a transmissão onerosa, títulos onerosos, cessões, vendas e compras, de bens imóveis, inter vivos (*inter partes*), e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, pode ser pago em parcela única e o pagamento parcelado, deverá ser observado os seguintes critérios:

- I. Imóvel avaliado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser em cota única (à vista) ou em até 7 (sete) parcelas;
- II. Imóvel avaliado de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), poderá ser em cota única (à vista) ou em até 3 (três) parcelas;
- III. Imóvel avaliado acima de R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo), somente em parcela única.

Por conseguinte, muitos contribuintes que não se enquadram nos parâmetros acima e não tendo condições de quitar o valor em uma única vez, cuja alíquota é de 2% (dois por cento) sobre o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal do bem, deixa de fazê-lo e consequentemente não efetua a transferência de propriedade, não regulariza o imóvel junto ao Cadastro do Município, além de que a Fazenda Municipal deixa de arrecadar esse importante Tributo.

Nesse sentido, esta indicação trata de instituir que o ITBI poderá ser pago de forma parcelada, resguardando as garantias da Fazenda Municipal, mas concedendo ao contribuinte os meios para efetuar de modo mais brando ao pagamento do imposto da aquisição de seu imóvel.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 28 de março de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal